

Ato Decisório n.º 266/CGR/CONSEA, de 28 de janeiro de 2014.

Regimento do NDE do Curso
de Educação Física - DEF

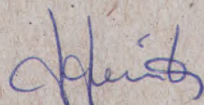
Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.000990/2013-97;
- Parecer 1523/CGR, da Relatora Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro;
- Deliberação na 124ª sessão, em 02.12.2013;

DECIDE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Educação Física (anexo).

Art. 2º- Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.



Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2º O NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção dos projetos pedagógicos dos cursos e tem por finalidade a implantação, avaliação, consolidação e contínua atualização do mesmo, observando-se as políticas e normas do Departamento de Educação Física da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE**

Art. 3º São atribuições do NDE:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Física;
- b) Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Física;
- c) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no Conselho do Departamento de Educação Física (CONDEF);
- d) Normatizar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento das disciplinas do Curso de Licenciatura em Educação Física, bem como instituir comissões em casos de revisão de avaliação;
- e) Analisar e avaliar os planos de curso das disciplinas do Curso de Licenciatura em Educação Física;
- f) Emitir parecer sobre organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágio Curricular e dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Licenciatura em Educação Física;
- g) Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E TITULAÇÃO DO NDE**

Art. 4º O NDE será constituído por:

- I. Por um presidente ligado diretamente à função de Chefia ou Subchefia do Departamento de Educação Física;
- II. por 05 (cinco) docentes do Departamento de Educação Física, 30% do corpo docente;

§ 1º Todos os docentes deverão possuir pós-graduação stricto sensu;

§ 2º A designação dos docentes do NDE se dará pela Chefia do Departamento de Educação Física pela emissão de ordem de serviço;

§ 3º O mandato terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um ano;

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 5º As reuniões do NDE deverão:

- I. ser convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- II. haverá uma reunião ordinária por semestre, que será lavrada em ata, e quantas reuniões extraordinárias se fizerem necessárias;
- III. O Presidente deverá submeter à apreciação e à aprovação do NDE a ata da sessão anterior;
- IV. O *quorum* mínimo para dar início à reunião é de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do NDE (03 docentes);
- V. A reunião terá duração máxima de 03 (três) horas e será dividida em informes, leitura e aprovação da ata anterior, ordem do dia e outros assuntos de interesse do Curso;
- VI. As decisões do NDE serão tomadas pela maioria simples dos votos, com base no número de presentes;
- VII. O Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate;
- VIII. Na falta do Presidente, o membro docente mais antigo na Instituição deverá substituí-lo;
- IX. Não serão permitidos votos por procuração.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DAS AVALIAÇÕES

Art. 6º As avaliações deverão:

- I. Estar no Plano de Curso do professor, devidamente aprovado pelo NDE;
- II. Ser comunicada ao aluno na primeira semana de aula;
- III. Ter critérios gerais estabelecidos de forma clara, bem como a pontuação de cada questão específica, determinada previamente.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou em caso de eventual impossibilidade, por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 8º O presente regimento entra em vigor a partir de sua publicação. 